



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 11 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: “DISPÕE o atendimento psicológico e gratuito aos alunos da Rede Municipal de Educação com baixo rendimento escolar, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”.

“ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E GRATUITO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM BAIXO RENDIMENTO ESCOLAR”

Art. 1º Autoriza o poder executivo a instituir campanha de atendimento psicológico gratuito nas escolas municipais, para os alunos que apresentem queda repentina de rendimento escolar ou mantenham a média baixa por longo tempo.

Art. 2º A campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, em parceria Secretaria Municipal de Saúde - SMS, entidades médicas, psicológicas e educacionais, que deverão fornecer informações e materiais para a realização das ações previstas.

Art. 3º Deverá ser realizada a capacitação dos profissionais de educação das escolas públicas municipais para identificação e encaminhamento aos profissionais responsáveis para acompanhamento psicológico.

Parágrafo único. As instituições de ensino e psicólogos deverão prezar pelo sigilo profissional para proteger as relações pessoais dos alunos atendidos no ambiente escolar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 6º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir do planejamento orçamentário para o próximo exercício.

Art. 8º Revogado o **PROJETO DE LEI Nº 285/2024**, e as disposições em contrário, por meio do arquivamento, constante nos termos do art. 152, do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 11 de junho de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A **Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“DISPÕE o atendimento psicológico e gratuito aos alunos da Rede Municipal de Educação com baixo rendimento escolar, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”**

Importa destacar que em um mundo cada vez mais complexo e desafiador, a saúde mental das crianças tornou-se uma preocupação crucial para pais, educadores e profissionais de saúde. As escolas municipais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento dos alunos, não apenas no aspecto acadêmico, mas também no emocional e social.

Como é cediço, o conhecimento público que as crianças com TEA frequentemente têm necessidades alimentares específicas devido à seletividade alimentar, aversões sensoriais ou outras condições médicas. Uma lei pode garantir que essas necessidades sejam atendidas adequadamente nas escolas.

Portanto, caso do Projeto de Lei em epígrafe, ao implementar um projeto de acompanhamento psicológico nas escolas municipais, podemos oferecer suporte emocional acessível às crianças que precisam. Isso pode ajudar a identificar e intervir em problemas de saúde mental de forma mais eficaz, prevenindo crises futuras e promovendo um ambiente escolar mais saudável e acolhedor.

Nessa senda, ao integrar a campanha nas escolas, estamos eliminando barreiras de acesso, garantindo que todas as crianças, independentemente de sua condição socioeconômica, possam receber o suporte necessário para prosperar emocionalmente e alcançar seu pleno potencial acadêmico e pessoal. Ao investir na saúde mental das crianças desde cedo, estamos investindo no futuro de nossa comunidade, promovendo o bem-estar geral e construindo uma sociedade mais resiliente e compassiva.

PROJETO DE LEI Nº _____/2025. Ementa: “DISPÕE o atendimento psicológico e gratuito aos alunos da Rede Municipal de Educação com baixo rendimento escolar, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Nesse contexto, a Lei Federal Nº 13.935/2019 prevê que as redes públicas de educação básica devem ter psicólogos e assistentes sociais em seus quadros. Esses profissionais, em conjunto com outras áreas da educação, devem desenvolver ações para melhorar a qualidade do ensino, a aprendizagem e as relações sociais dentro da escola.

Atendimento psicológico para alunos com baixo rendimento escolar:

Importância:

A psicologia escolar é essencial para identificar e abordar questões que afetam o desempenho escolar dos alunos, como ansiedade, depressão, dificuldades de aprendizagem, problemas de relacionamento, entre outros.

O que faz o psicólogo escolar:

Avalia o aluno, identifica suas dificuldades, oferece suporte individual e/ou em grupo, trabalha com a família e a escola para criar um ambiente mais propício à aprendizagem.

Ações da psicóloga/o:

Elabora estratégias para melhorar o rendimento escolar, promove atividades de conscientização sobre a saúde mental e o bem-estar emocional, e atua na prevenção de problemas.

Benefícios:

O apoio psicológico pode auxiliar os alunos a superar desafios, melhorar seu desempenho acadêmico, desenvolver habilidades socioemocionais e se sentir mais integrado na escola.

Como obter atendimento:

É importante buscar a coordenação pedagógica da escola ou o setor responsável pela assistência social e/ou psicologia, para identificar como funciona o atendimento psicológico na instituição.

A lei garante o atendimento:

A Lei 13.935/2019 garante o acesso a profissionais de psicologia e serviço social nas escolas públicas, que devem ser responsáveis pelo atendimento aos alunos, famílias e professores.

Atendimento gratuito:

O atendimento psicológico nas escolas públicas, em geral, é gratuito, pois faz parte do sistema de ensino público e é financiado pelos cofres públicos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Sopesando na obrigação precípua desta Egrégia Casa Legislativa, algumas redes municipais também oferecem atendimento psicológico gratuito para pais e responsáveis, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento dos filhos e fortalecer a relação escola-família.

Em síntese: A psicologia escolar é uma ferramenta importante para garantir o sucesso dos alunos e melhorar a qualidade do ensino. Se o aluno estiver com dificuldades, é fundamental buscar o suporte da escola e dos profissionais de psicologia, que podem oferecer atendimento gratuito e individualizado.

Por fim, convém lembrar que, diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 11 de junho de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -